



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO 05-2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 01-2025 DE BOQUIRA
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 02-2025 BOTUPORÃ





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE N.º. 05-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003-2025-D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA
DO PARAMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA APARECIDO
ANTÔNIO MENDES.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José
Ribeiro Lula, S/n, centro, nesta cidade de Caturama Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º
19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Eraldo Felix da Silva, portador da
cédula de identidade n.º 4**6** SSP/BA, CPF **9.83*.***-10, doravante denominado CONTRATANTE
e do outro lado pessoa jurídica **APARECIDO ANTÔNIO MENDES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ
de n.º 25.190.845/0001-18, situada na Rua Humberto Guedes, 260, Centro- Ibipitanga/BA, CEP:
46.540-000, neste ato representada pela seu sócio, Aparecido Antônio Mendes, portadora do CPF de
n.º 0**1**.*-3* e Identidade de n.º 04.*-4**.-8* SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA,
tendo em vista o que consta no Processo n.º .003/2025 e em observância às disposições da Lei n.º
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003-2025-D**, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de papelaria, expediente,
insumos e materiais de informática para atender as necessidades do CDS- Bacia do Paramirim, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 01- MATERIAIS DE PAPELARIA, EXPEDIENTE E DERIVADO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	QUANT	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Envelope branco pc/100	PC	04	Forrone	110,00	440,00

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

02	Tinta para carimbo automático na cor preta	UN	04	Japan Stamt	8,00	32,00
03	Caneta esferográfica azul- CAIXA COM 50 UND	CX	04	Compact o	60,00	240,00
04	Piloto marca texto	UN	10	Faber	4,00	40,00
05	Tesoura pequena sem ponta	UN	04	Cis	5,00	20,00
06	Pilha palito, alcalina AAA, características adicionais não recarregável. 4x1	UN	10	Everead Gold	15,00	150,00
07	Régua transparente de 30 cm	UN	04	Cis	3,00	12,00
08	Grampeador médio de mesa para grampo 26/6	UN	08	Cis	30,00	240,00
09	Grampo para grampeador galvanizado 26/6	CX	10	Cis	9,50	95,00
10	Extrator de grampo de aço com tratamento anti-ferrugem	UN	5	Japan	3,00	15,00
11	Papel auto-adesivo p/ recado tipo post it	PC	30	Tilibra	8,00	240,00
12	Lápis preto de grafite nº 02 em madeira	UN	30	Cis	1,00	30,00
13	Borrachas brancas oval	UN	54	Leo Leo	3,00	162,00
14	Apontador para lápis	UN	06	Leo Leo	2,00	12,00
15	Almofada para carimbo em tecido na cor azul,	UN	05	Tris	24,00	120,00
16	Tinta para carimbo almofadado na cor azul	UN	08	Japan	12,00	96,00
17	Percevejos latonados cx c/100und.	CX	04	Cis	6,00	24,00
18	Cola líquida branca 90g	UN	08	Acrilex	4,00	32,00
19	Caixa arquivo para documentos, polionda, cores variadas. Tamanho mínimo A: 24 cm, L: 13cm, C: 36cm	UN	30	Delo	16,00	480,00
20	Fita adesiva 45mmx45m	UN.	10	Adere	6,00	60,00
21	Papel ofício A/4 caixa com 10 resmas	CX	15	IMK	350,00	5.250,00
22	Pasta registradora AZ, lombo largo, rótulo memorando. Medidas: 8x25x27cm	UN D	80	Frama	25,00	2.000,00
23	Pasta suspensa cartão com grampo plástico	UN	100	Delo	7,50	75,00
24	Pasta plastificada com elastico	UN D.	40	Polliycart	5,00	200,00
25	Pasta suspensa em papel, com hastes plasticas, caixa com 50 und	CX	02	Polliycart	350,0	700,00
26	Pasta sanfonada plastica A4.	Und	04	Delo	30,00	120,00
27	Prancheta MDF Ofício com prendedor em plastico.	Und	05	Delo	17,00	85,00
28	Clipes p/papéis nº 04 cx c/50	CX	20	Cis	5,50	110,00
29	Clipes p/papéis nº 08 cx c/50	CX	06	Cis	5,50	33,00
30	Clipes p/papéis nº 06 cx c/50	CX	10	Cis	5,50	55,00
31	Corretivo líquido 18ml água	UN	04	Mercur	3,00	12,00
32	Caneta Corretiva	Und	02	Maxtrint	6,00	12,00
33	Pasta suspensa para arquivamento de papéis fixos ou soltos.	UN	28	Frama	7,50	210,00
34	Perfurador de papel, com 2 furos, capacidade minima de 40 folhas.	Und	04	Jocar	55,00	220,00
35	Livro de protocolo 100 paginas, capa dura	UN	05	Tilibra	28,00	140,00
36	Livro Ata 100 Fls Sem Margem 210x305mm Capa Dura merada	UN	10	SD	38,00	380,00
37	Prancheta Tamanho A4, em acrílico	UN	20	Dello	16,00	320,00

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

38	Pasta Grampo plastificada com com trilho em plástico, tamanho ofício	UN D	70	Deloplast	6,00	420,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					12.822,00	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de VIGÊNCIA contratual é até 08 de maio de 2025, a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.822,00 (doze mil oitocentos e vinte e dois reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado, em 05 de fevereiro de 2025.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);
- 8.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do contratado:

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando requisitado no Termo de Referência;
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Cumprir com todas exigências contidas no termo de referência do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei no 8.078 de de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- (2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CDS- Bacia do Paramirim, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CDS- Bacia do Paramirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdscba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

AÇÃO: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS- RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO: 44.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 880 Recursos Próprio- Consórcio

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Paramirim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caturama/BA, 08 de maio de 2025.

Eraldo Felix da Silva
Presidente do CDS – Bacia do Paramirim
CONTRATANTE

ERALDO FELIX
DA
SILVA:01983503
410

Assinado digitalmente por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SingularID Multipla, CN=ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 15:58:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CNPJ: 25.190.845/0001-18
Mercadinho Mendes
Aparecido Antonio Mendes - ME
Rua Humberto Guedes 260-centro
Cep: 46.540.000 Ibipitanga-Ba

Aparecido Antonio Mendes
APARECIDO ANTÔNIO MENDES
CNPJ de nº 04.003.664/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n.º 001/2025

CONVÊNIO 011/2024

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE BOQUIRA - BA.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.780.770/0001-46, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALAN MACHADO FRANÇA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N.º 001/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio Público.

ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983
503410

Assinado de forma
digital por ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.09
15:16:50 -03'00'

ALAN MACHADO
FRANCA:918435
53520

Assinado de forma digital
por ALAN MACHADO
FRANCA:91843553520
Dados: 2025.05.09
11:12:22 -03'00'

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de maio de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA N.º	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/10/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C n.º 600-9, Agência n.º 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio n.º 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983
503410

Assinado de forma
digital por ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.09
15:16:24 -03'00'

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

ALAN
MACHADO
FRANCA:91
843553520

Assinado de forma
digital por ALAN
MACHADO
FRANCA:91843553
520
Dados: 2025.05.09
11:13:01 -03'00'





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020900 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE — 17.512.07.2.050 — Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 3.3.71.70.00 — Rateio pela participação em consórcios públicos.

FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

ERALDO
FELIX DA
SILVA:019835
03410

Assinado de forma
digital por ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.09
15:16:05 -03'00'

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

ALAN
MACHADO
FRANCA:91
843553520

Assinado de forma
digital por ALAN
MACHADO
FRANCA:918435535
Dados: 2025.05.09
11:13:46 -03'00'





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 09 de maio de 2025.

ERALDO FELIX
DA
SILVA:0198350
3410

Assinado de forma
digital por ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.09
15:15:41 -03'00'

ERALDO FÉLIX DA SILVA

Presidente CDS-Bacia do Paramirim

ALAN
MACHADO
FRANCA:91
20
843553520

Assinado de forma
digital por ALAN
MACHADO
FRANCA:918435535
Dados: 2025.05.09
11:14:06 -03'00'

ALAN MACHADO FRANÇA

PREFEITO

TESTEMUNHAS: gov.br

Documento assinado digitalmente
JUSSILENE MARIA DA SILVA SOUZA
Data: 09/05/2025 15:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
CPF Nº. _____
2. _____
CPF Nº _____

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n.º 002/2025

CONVÊNIO 011/2024

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ- BA.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/n.º, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo n.º 85, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N.º 002/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do presente para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da Lei específica Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.017/07 que regem as normas de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.04.15 10:20:42 -02'00'





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO N.º 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subsequentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA N.º	VALOR	DATA
1ª	R\$ 4.471,92	30/04/2025
2ª	R\$ 4.471,92	30/05/2025
3ª	R\$ 4.471,92	30/06/2025
4ª	R\$ 4.471,92	30/07/2025
5ª	R\$ 4.471,92	30/08/2025
6ª	R\$ 4.471,92	30/09/2025

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C n.º 600-9, Agência n.º 8167-1.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio n.º 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.04.15 10:20:25 -03'00'

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.00.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

PROJETO/ATIVIDADE - 2012 — Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 3371.70.00.00 — Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Fonte de Recursos — 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.04.15 10:20:08 -03'00'

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama – Bahia, 15 de abril de 2025.

ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503
410

Assinado de forma
digital por ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.04.15
13:20:36 -03'00'

ERALDO FÉLIX DA SILVA

Presidente CDS-Bacia do Paramirim

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.04.15 10:19:46 -03'00'

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. blava Fuiheins Silva

CPF Nº.

031.083.815-05

2.

Sabrina Silva Marques

CPF Nº

081.297.305-45



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C118-1CF8-9AE9-25E4-9B2C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C118-1CF8-9AE9-25E4-9B2C



Hash do Documento

c3d8c97ca74965e7d07e2cc1ac9bd6ea485532c6c1bccf3c9c886f880fb1be97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/05/2025 16:11 UTC-03:00